

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 14/86, de 05 de junho de 1986, publicado no DOE 06/06/86, p. 22

Autoriza o tombamento dos edifícios que especifica

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando a significação do **conjunto das instalações da S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo**, localizadas à Avenida Francisco Matarazzo, 1096, São Paulo, Capital, para a compreensão do processo de expansão industrial paulista;

Considerando que, dentro deste processo, o parque industrial em análise possui um significado especial por suas características de agregação de diversas funções industriais e de busca da auto-suficiência produtiva, além de sua natureza de empresa familiar;

Considerando que o grupo empresarial ao qual pertence ao parque foi o maior da América Latina nas décadas de 30 e 40

Considerando a expressão espacial do processo de industrialização, configurada pela sedimentação das estruturas físicas existentes na área em questão;

Considerando o papel representado pela ferrovia na articulação e definição deste espaço e como agente deflagrador e catalizador deste processo de industrialização;

Considerando o significado tecnológico, cultural e social representado pelo complexo, gerando um espaço urbano e arquitetônico expressivo do capital e do trabalho nessa etapa histórica;

Considerando que é dever do Condephaat encaminhar soluções e procedimentos que viabilizem a preservação dos bens culturais, inclusive do ponto de vista econômico,

Resolve:

Artigo 1º – Ficam tombados no lote pertencente à S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, localizado à Avenida Francisco Matarazzo, 1.096, São Paulo, Capital, delimitado pelo Viaduto Antártica, pela Avenida Francisco Matarazzo, pelo Viaduto Pompéia e pela divisa da área da FEPASA (via férrea), os seguintes elementos constantes da planta cadastral anexa, fornecidas pela IRFM e cujo título é “Planta Geral da Água Branca”, desenho 002.000. C10.001:

I – Os edifícios 49, 52, 68, 87 e as três chaminés existentes junto ao edifício 49, elementos estes cuja preservação deverá ser integral.

II – Os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolvem ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, bem como as duas locomotivas “Davenport” ali existentes, elementos estes cuja preservação deverá ser integral.

§ 1º – ficam permitidas reciclagens para outros usos, ao contido nas alíneas I e II do artigo 1º desde que aplicados métodos científicos na sua conservação e restauração.

§ 2º – Fica estabelecido que o edifício 49 será destinado a abrigar o museu do parque industrial Matarazzo.

Artigo 2º – Ficam declarados de interesse científico, histórico e cultural os edifícios 21, 13, 18, 19, 13^A, 14, 16, 17, 23, 24, 8, 9, 10, 38, 36, 67, 64, 65, 66, 51, 83, 84, 54, 53 e 47.

Parágrafo único – Na hipótese de uma eventual demolição destes edifícios, deverá ser realizado um levantamento documental procedido pelo empreendedor, sob orientação do Condephaat.

Artigo 3º – A análise e a aprovação de quaisquer projetos para a área ficam subordinadas ao compromisso prévio do empreendedor de responsabilizar-se pela restauração dos elementos tombados.

Artigo 4º – ficam isentos de aprovação pelo Condephaat os projetos situados na área envoltória dos bens tombados, excetuados os que estiverem no raio de 50 m do eixo da chaminé situada dentro do edifício 49 (museu) referido no art. 1º, item I.

Artigo 5º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os referidos bens para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.